



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000065/15	27/04/2015 15:29:07	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00308282-3 / FABIANO MENDES ROSENDO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: MONTE CARMELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.500-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00308282-3 / FABIANO MENDES ROSENDO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: MONTE CARMELO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.500-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Paraizo	4.2 Área Total (ha): 8,8295		
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 443.107.007.915-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.950	4.6 Livro: 2	4.7 Folha:	4.8 Comarca: MONTE CARMELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 246.846	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.931.661	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	8,8295
Total	8,8295
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,7659
Agricultura	2,4072
Pecuária	1,3658
Total	5,5389

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2430
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4072	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4072	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,4072
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Lavoura de mandioca.				2,4072
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	246.600	7.931.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				2,4072
	Total			2,4072
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			108,84	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 09/04/2015

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico: 27/04/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,40,72 hectares em meio rural, efetuada pelo proprietário do imóvel sem prévia autorização do órgão ambiental, segundo o Auto de Infração número 201159 vinculado ao Boletim de Ocorrência 3000 845 de 22 de agosto de 2013 e o Auto de infração número 023731 vinculado ao Auto de Fiscalização 170.391 de 08 de abril de 2015.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Paraizo, localizado no Município de Monte Carmelo possui uma área total de 8,8295 ha e 0,2207375 módulo fiscal.

A propriedade em questão, registrada sob a matrícula nº 11.950 possui topografia de relevo plano, sendo que existe atividade econômica no local com o cultivo de mandioca. O solo existente na área é da classe dos latossolos. A propriedade encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. O clima na região é o tropical.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 1,7659 ha, que se encontra em excelente estado de conservação.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP referente ao córrego da Estiva, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de Cerrado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área onde foi efetuada a supressão, atualmente, possui aproveitamento econômico do solo. Este parecer visa à regularização da intervenção ambiental visando à continuidade da atividade de cultivo de mandioca.

A vegetação da área requerida (2,4072 ha) está ocupada com o cultivo de mandioca. O proprietário efetuou a supressão de vegetação nativa da área, sem autorização.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, conforme citado no auto de infração feito pela Polícia Militar foi de 12 metros st de lenha, 8 metros cúbicos, em uma área de 2.150 metros quadrados ou 0,2150 hectare.

Ressalta-se que em uma segunda autuação efetuada pela SUPRAM/TMAP, Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Patrocínio, relativa à expansão da intervenção ambiental de mais 2,1922 hectares, não foi encontrado material lenhoso correspondente à fitofisionomia de cerrado característica da área. Assim foi aplicada a devida penalidade para o caso, conforme o embasamento legal, de acordo com o auto de infração 023731 e o auto de fiscalização 170.391. Conforme o Decreto 44.844/2008, código da infração 301, com base em Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado foi estimado um volume de 46 metros cúbicos por hectare, ou 100,8412 metros cúbicos por 2,1922 hectares.

Evidencia-se enfim que, a intervenção total foi de 2,4072 hectares, sendo 0,2150 hectare efetuada pela Polícia Militar de Minas Gerais e 2,1922 hectares efetuada pela SUPRAM/TMAP.

A propriedade está inserida em área com alta vulnerabilidade natural e alta prioridade para conservação conforme o ZEE-MG.

5. Conclusão:

Considerando que a área requerida já teve o uso do solo alterado com a sua devida utilização; considerando que o imóvel possui reserva legal devidamente averbada e muito bem preservada; e ainda; considerando que na área já foi feita a intervenção e efetuada a supressão de vegetação nativa em 2,4072 hectares; considerando que a propriedade está regularizada por meio do CAR sob o registro MG-3143104-222DAB8632D543C58B123C1784885192, com reserva legal aprovada; o técnico sugere pelo DEFERIMENTO e REGULARIZAÇÃO da supressão de vegetação nativa na Fazenda Paraizo, tendo como requerente Fabiano Mendes Rosendo, visto que a área requerida para supressão enquadra como passível de alteração de uso do solo, e desde que cumpra as condicionantes citadas abaixo, sendo que a taxa de reposição florestal será cobrada e a taxa florestal será cobrada em dobro pelo órgão.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba ou pelo Superintendente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O proprietário não deverá realizar outras intervenções ambientais sem as devidas autorizações por parte do órgão ambiental estadual competente.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e da área de preservação permanente.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O proprietário não deverá realizar outras intervenções ambientais sem as devidas autorizações por parte do órgão ambiental estadual competente.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e da área de preservação permanente.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000065/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental indevida (DAIA) protocolizado por FABIANO MENDES ROSENDO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,4072ha do imóvel rural denominado Fazenda Paraíso, lugar Estiva, localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 11.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 8,8295ha destes 1,7659ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente averbada sob o AV-07-11950, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para regularização de uma supressão indevida para implantação da atividade de culturas anuais. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 0297365/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4072ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4072ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de junho de 2015